



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270
e-mail.: p.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

LEI Nº 1331/2005 - De 13 de Outubro de 2005

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1320/2005 de 24 de agosto de 2005.

EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 1º, artigo 3º inciso III, artigo 13 e parágrafo 1º, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituída a Controladoria do Município de Matos Costa - CMMC, órgão central do Sistema de Controle Interno, da Administração Pública do Município, com o objetivo de executar o sistema de controle interno, com atuação nos Poderes Legislativo e Executivo, e ainda nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionárias, permissionárias, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações e dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais, conforme a legislação, com a finalidade de:

Art. 3º O Sistema de Controle Interno, atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno.

§ 1º A Comissão de Controle Interno terá função deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:

III – expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais, para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitada hierarquicamente ao seu Regimento Interno, e aos Decretos do Poder Executivo, ou Atos baixados pelo Presidente da Câmara para o Âmbito do Poder Legislativo.

Art. 13º A Comissão de Controle Interno, quando necessário para os desempenhos de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências, e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara conforme o caso, para conhecimento ou providências necessárias.

§ 1º A falta de adoção de providências pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe à Comissão de Controle Interno,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270
e-mail.: p.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

comunicar o Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.”


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 13 de outubro de 2005.


DARCY BATISTA BENDLIN
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


MARIA INÊS KINAL
Assistente Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.


DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Membro da C. F. - Decreto nº 04/05

